



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS DE BENS PÚBLICOS, INCLUINDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS POR ESSAS SECRETARIAS.

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** A contratação dos serviços de torno e solda, destinados à manutenção e reparo dos bens públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, busca garantir que esses bens permaneçam em perfeitas condições de uso. Essa prática é amplamente adotada por órgãos públicos e entidades por meio do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, modalidade que visa atender de forma eficiente às demandas de todas as secretarias e departamentos que compõem a administração municipal.

**2.2.** O valor máximo de cada item listado na tabela a seguir foi calculado com base em uma pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores especializados no setor. Esse valor serve exclusivamente para nortear e dimensionar as propostas dos licitantes, não configurando uma obrigação para a Contratante adquirir a totalidade dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.3.** A estimativa do custo máximo anual para a execução do objeto contratual foi fundamentada nos valores obtidos na pesquisa, sendo adotado o menor preço entre os três orçamentos coletados. Essa metodologia garante maior precisão e adequação ao mercado.



2.4. A aquisição deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades detalhadas na tabela a seguir, respeitando os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

**Lote 01: Serviços de Torno e Soldas**

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	620	Hora	SERVIÇO DE TORNO	129,00	79.980,00
02	650	Hora	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA TIPO MIG	120,00	78.000,00
03	300	Hora	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM VARETAS	131,00	39.300,00
04	300	Hora	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COM VARETAS	125,00	37.500,00
05	300	Hora	SERVIÇO DE CORTE DE METAIS COM MAÇARICO	120,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 270.780,00</b>	

2.5. Os valores de referência dos itens estabelecidos neste Termo de Referência não poderão ser excedidos em nenhuma hipótese.

2.5.1. Caso a empresa licitante apresente valores unitários superiores aos especificados no item 2.4, será automaticamente desclassificada para o respectivo item, ficando impedida de participar da fase de lances referentes a ele.

2.6. O valor máximo de referência para este processo licitatório é de **R\$ 270.780,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme detalhado na pesquisa de preços realizada.

2.7. Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, garantindo previsibilidade e estabilidade financeira ao processo.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. O objetivo deste Termo de Referência é identificar a solução mais adequada, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda. Essa contratação visa atender às demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras, Viação e Serviços Urbanos, assegurando a manutenção eficiente dos bens públicos e a continuidade das atividades essenciais.



**3.2.** A justificativa para a contratação baseia-se no interesse público em preservar e melhorar os bens e equipamentos públicos, garantindo sua funcionalidade e eficiência operacional. A manutenção contínua é imprescindível para assegurar que veículos, máquinas e demais estruturas estejam em condições de atender às demandas da Administração, inclusive em situações de emergência, promovendo assim a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

**3.3.** A opção pela modalidade Pregão Eletrônico reflete o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, transparência e economicidade, uma vez que fomenta ampla concorrência e busca obter a proposta mais vantajosa. Por meio do Registro de Preços, a Administração assegura flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades, garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público e à legislação vigente.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados na oficina da Prestadora de Serviços. A retirada dos equipamentos e/ou peças será de responsabilidade da prestadora, que deverá buscá-los na Sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou no local onde a máquina ou equipamento estiver localizado, dentro do território do município. A retirada deverá ocorrer conforme o quantitativo especificado na ordem de serviço e no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o seu recebimento.

**4.2.** Após a devolução dos equipamentos e/ou peças à Secretaria solicitante, caso seja necessária assistência técnica relacionada aos serviços executados, os atendimentos deverão ser realizados no local onde os equipamentos estiverem instalados, em qualquer ponto dentro do território municipal. Em caso de solicitação de atendimento técnico no local (chamado técnico), a empresa fornecedora deverá responder no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**. Prazos diferentes poderão ser concedidos somente após a apresentação de justificativa formal pela fornecedora e sua aprovação pela Administração.



**4.3.** Todas as despesas relacionadas ao transporte e à entrega dos equipamentos/peças nos locais indicados, incluindo custos de deslocamento e logística, serão integralmente de responsabilidade da empresa fornecedora, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura. Ao término desse período, será possível a renovação dos quantitativos registrados, desde que respeitado o limite do quantitativo original, conforme Lei 14.133/2021.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Os serviços serão requisitados de forma eventual, conforme a conveniência e as demandas específicas das Secretarias Municipais solicitantes, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos e bens públicos essenciais para a prestação de serviços à população.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratação será formalizada mediante o cumprimento dos requisitos específicos relacionados às características do objeto, incluindo qualidade, eficiência e capacidade técnica de execução, em conformidade com os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O contratado deverá observar rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil inerentes à execução do contrato, resguardando os direitos da Administração Pública.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.3.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as demandas da Administração Pública, observando as condições detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos.

**7.4.** Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o contratado deverá assegurar a manutenção das condições exigidas neste Termo de Referência, cumprindo integralmente as obrigações assumidas no contrato.

**7.5.** Os serviços de torno e solda deverão ser realizados de forma a atender as demandas imprevisíveis e específicas das diversas Secretarias Municipais, respeitando os prazos e requisitos estabelecidos.

**7.6.** O contratado será responsável por substituir, às suas próprias expensas, qualquer serviço ou peça recusada pela Administração, sendo que a aceitação inicial não implica aceitação definitiva.

**7.7.** A adjudicatária deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações propostas, mesmo após a entrega.

**7.8.** A Administração Municipal designará um servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados. Esse fiscal deverá relatar imediatamente quaisquer indícios de negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

**7.9.** Os serviços prestados estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante para assegurar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, especialmente em relação à qualidade e quantidade.

**7.10.** Toda entrega deverá estar acompanhada da respectiva documentação fiscal, emitida em duas vias, detalhando as quantidades entregues e os valores correspondentes.

**7.11.** Os serviços deverão ser entregues nas quantidades e condições especificadas no edital, incluindo os aspectos relacionados à apresentação e ao cumprimento das normas técnicas.



**7.12.** Os valores devem ser apresentados na documentação fiscal de forma clara, detalhando os preços unitários e totais, conforme especificado no pregão eletrônico e na proposta vencedora.

**7.13.** O contratado deverá manter equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços, com comprovada experiência e aptidão técnica, assegurando a qualidade e eficiência das atividades realizadas.

**7.14.** A empresa contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis durante a prestação dos serviços, sendo responsável por qualquer dano ou acidente ocorrido em decorrência de sua execução, sem ônus para a Administração.

**7.15.** O contratado deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando o uso de materiais e técnicas que reduzam o impacto ambiental, bem como assegurar o descarte adequado de resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**7.16.** Para a prestação dos serviços mencionados, recomenda-se que a oficina esteja localizada dentro dos limites do Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do município. A oficina deverá estar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, devidamente instalada, licenciada e apta para receber e realizar os serviços em bens pertencentes à Administração Municipal.

**7.17.** A prestadora dos serviços será responsável pela garantia dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, 5.000 quilômetros rodados ou 300 horas trabalhadas, o que ocorrer primeiro. A garantia cobre quaisquer defeitos ou falhas nos serviços prestados, obrigando a empresa a realizar os reparos necessários sem custos adicionais para o Município durante o período de cobertura.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para participar deste certame, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:



**8.1.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em nome da proponente, comprovando a execução de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação, realizados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.1.2.** O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo do emitente;
- Endereço completo;
- Telefone e/ou outros meios de comunicação que permitam à Administração entrar em contato com o emitente para confirmação da veracidade das informações prestadas.

**8.1.3.** Para fins desta licitação, consideram-se compatíveis os serviços que envolvam atividades de torno e solda, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O licitante vencedor deverá fornecer os serviços conforme as necessidades de consumo das secretarias solicitantes, de forma parcelada, conforme especificado na Ordem de Serviço.

**9.2.** A execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Compras. O prazo máximo para a conclusão do serviço, incluindo a entrega do equipamento ou peça no local indicado na Ordem de Serviço, será de até 02 (dois) dias úteis, salvo em casos excepcionais, como a falta de materiais.

**9.3.** O local padrão para retirada e entrega dos equipamentos/peças será o Pátio de Máquinas do Município, situado na Rua Recife, nº 912, Centro, Três Barras do Paraná, ou outro local designado pela secretaria solicitante, conforme especificado na Ordem de Serviço.



**9.4.** Para cada serviço prestado, a contratada deverá emitir um orçamento detalhado após a entrada do equipamento ou peça em seu estabelecimento, antes de iniciar o processo. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- Tempo estimado para a execução do serviço;
- Valor do serviço, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- Tempo de garantia do serviço executado.

**9.4.1.** Caso o orçamento seja aprovado, a empresa fornecedora receberá a autorização para iniciar a execução do serviço.

**9.5.** Após a realização do levantamento, conforme descrito no subitem 9.2.1, o licitante vencedor deverá informar à Secretaria solicitante os serviços necessários e aguardar a autorização para iniciar a execução.

**9.6.** Caso seja necessária a substituição de materiais, a empresa vencedora deverá enviar, juntamente com o relatório dos serviços a serem executados, a relação dos materiais necessários para a Secretaria solicitante providenciar a autorização de compra.

**9.7.** Independentemente da aceitação inicial, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos e serviços, comprometendo-se a substituir qualquer item que apresente defeito ou que esteja em desacordo com as especificações da proposta.

**9.8.** Todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo embalagem, transporte, deslocamento, tributos, e encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa fornecedora.

**9.9.** Os produtos e serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que avaliará a conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

**9.10.** Em caso de descumprimento ou inobservância das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição das mercadorias ou serviços em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, sem ônus para o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**9.11.** Os produtos e serviços serão aceitos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo realizado após a verificação da qualidade dos mesmos.

**9.12.** Os serviços só poderão ser realizados mediante a apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, que indicará o local onde o bem se encontra para retirada.

**9.13.** O fornecedor convocado que não comparecer, não realizar o serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**9.14.** Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeio da empresa fornecedora, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, com a devida conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração Municipal. O pagamento será realizado com base nos preços unitários apresentados na proposta vencedora, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná se reserva o direito de deduzir do montante a pagar qualquer valor correspondente a multas, indenizações ou outras penalidades devidas pelo fornecedor, conforme previsto neste contrato ou na legislação aplicável.

**10.3.** O pagamento efetuado não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades relacionadas à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, reparos,



substituições ou ajustes nos serviços prestados, caso estes não atendam às especificações acordadas.

**10.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente utilizados e entregues à Administração Municipal, conforme as necessidades e conforme verificado pela conferência realizada pelo órgão competente.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente Termo de Referência.

**12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- b) 10.03.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- d) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

## **14. PRAZO DE ENTREGA**



**14.1.** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras. Esse prazo inclui tanto a retirada quanto a devolução do material, que poderá ocorrer no Pátio de Máquinas ou em qualquer outro local dentro do território municipal, conforme especificado na Ordem de Serviço.

**14.1.1.** Após a devolução dos equipamentos à Secretaria solicitante, caso seja identificado a necessidade de atendimento técnico relacionado aos serviços prestados, este deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontra. Quando solicitado atendimento técnico no local (chamado técnico), a empresa fornecedora deverá atender à solicitação no prazo máximo de 03 (três) horas úteis. Caso seja necessário um prazo diferente para o atendimento, a empresa deverá apresentar uma justificativa detalhada, a qual será analisada pela Administração, podendo ser aprovada ou não, conforme os motivos apresentados.

**14.2.** Em caso de descumprimento ou inobservância das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição das mercadorias ou a execução dos serviços em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, sem ônus para o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido



artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

**a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.XXX.XXX-09;

**b)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

**17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Infraestrutura, CPF nº 735.xxx.xxx-00, fiscal titular da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

**b)** RUDINEY MARCHIORO, Mecânico, CPF nº 467.XXX.XXX-87, fiscal titular da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 11 de dezembro de 2024.

**WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente